



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 017/2025
PAG.: 281

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
(Art. 75, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 – CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva de Computadores, Periféricos e sistemas de sons e microfones, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II).

Os computadores e sistemas de som são ferramentas essenciais para o funcionamento eficiente das atividades desta Câmara Municipal. A manutenção regular desses equipamentos é crucial para garantir sua operacionalidade e disponibilidade contínuas. Dada a dependência tecnológica dos diversos setores da instituição em relação a esses equipamentos, é necessário contar com uma empresa especializada em manutenção que possa diagnosticar, reparar e otimizar os sistemas de forma rápida e eficiente, minimizando possíveis impactos nas operações.

Os computadores e sistemas de som utilizados pela Câmara Municipal devem atender a padrões elevados de performance e segurança. Isso requer conhecimento técnico especializado para realizar diagnósticos precisos, atualizações de software, reparos de hardware e implementação de medidas de segurança cibernética. Portanto, é essencial contar com uma empresa que possua experiência e expertise comprovadas na manutenção de computadores e sistemas de som, garantindo a conformidade com os requisitos de desempenho e segurança exigidos pela instituição.

Nos termos do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, fica dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação a que se pretende pode ser realizada seguindo a orientação do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

A escolha do contratado se deu com base no Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação foi precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - DOM nº 2319, de 21 de janeiro de 2025, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no documento intitulado Aviso de Dispensa, onde consta a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Em conformidade com a Lei, foi selecionada a proposta classificada mais vantajosa.

Assim, a empresa B T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.705.177/0001-08 ofereceu a maior vantagem econômica no valor de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), além do mais a documentação enviada pela empresa atende às exigências do Aviso de Dispensa, estando a documentação da mesma habilitada e a proposta classificada.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 017/2025
PAG.: 282

III – FUNDAMENTO LEGAL (art. 75).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Dispensa de contratação diante da inviabilidade de competição, para contratação de que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, conforme se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade de observar os requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, principalmente concernente à estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No procedimento de Dispensa, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano, anterior a data de autorização da Dispensa pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021. No caso deste processo, o prazo será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Portanto, de acordo com art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, baseado no Contrato Nº 006/2024, do Processo Licitatório Nº 021/2024, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROJ.: 017/2025
PAG.: 283

006/2024, do Processo Licitatório Nº 021/2024, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso II, art. 23 da Lei nº 14.133/2021), bem como nas pesquisas de preço ofertadas à todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara de Bonfim (inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Assim, o valor estimado foi de R\$ 61.963,33 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Para fins de contratação, JUSTIFICAMOS a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 75, que dispões sobre os casos de Dispensa de Licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De modo que se pode perceber que houve Aviso de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM nº 2319, de 21 de janeiro de 2025. No prazo fixado, a(s) empresa(s):

1. Empresa B T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.705.177/0001-08, ofertou o preço R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais) e se encontra com a documentação habilitada.

2. Empresa H F ANDRADE GIRÃO LTDA – CNPJ Nº 11.053.611/0001-14, ofertou o preço R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais). Embora tenha apresentado preço menor e mais vantajoso, a empresa não observou o Anexo I, DA PROPOSTA DE PREÇOS - ITEM 07, visto que o quantitativo do item 07 é diferente da proposta do Aviso de Dispensa. Além do mais, a documentação apresentada não atendeu ao Anexo II, C - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - letra c), viato que não houve apresentação do balanço relativo ao ano de 2022. As demonstrações contábeis, por lei, são relativas aos dois últimos exercícios sociais. Por esta razão, resta a empresa desabilitada.

Os preços estão abaixo do valor estimado e a empresa B T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.705.177/0001-08 ofereceu o menor valor, e a empresa está habilitada, portanto justificamos a adjudicação da mesma.

V – DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

semilhamo

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROV.: 017/2025
PAG.: 284

- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4ª da Lei nº 14/133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

VI – DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPÉCIE (art. 72, ad Lei nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, devem ser atendidos os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei (art. 72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021);
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art. 72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII - DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, a regra geral é realizar a adjudicação por itens e não por preço global, para a contratação de serviços e/ou compras, cujo objeto seja divisível.

No caso específico, o valor total da compra importa em R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais). e corresponde a vários itens. Acreditamos que se houver adjudicação por itens, poderíamos ter diversas empresas interessadas em contratar apenas alguns itens e talvez, outros itens poderiam não ser do interesse das empresas e o resultado quedar-se deserto. Neste caso,

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme
G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 017/2025
PÁG.: 285

haveria prejuízo para o conjunto. Além do mais, a documentação de habilitação das empresas seria complexa, e por fim, haverá perda de economia de escala.

Pela razão acima, nos termos do art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento com a adjudicação por itens não será adotado em decorrência da economia de escala, viabilizando a redução de custos de gestão de contratos e com maior vantagem na contratação.

Assim, conforme JUSTIFICAMOS a adjudicação do objeto por lote único e por menor preço global.

VIII – DA CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação, da empresa B T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.705.177/0001-08, pelo preço de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 27 de janeiro de 2025.

Glenda Mariane Peixoto Trajano

GLENDAMARIANE PEIXOTO TRAJANO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EVANILDO C. FERREIRA JUNIOR

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Guilherme Rodrigues de Lima

GUILHERME RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO